

## RESOLUÇÃO N.º 1660/2023-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVII, e; considerando o que consta no Processo n.º 23129.014002/2023-30;

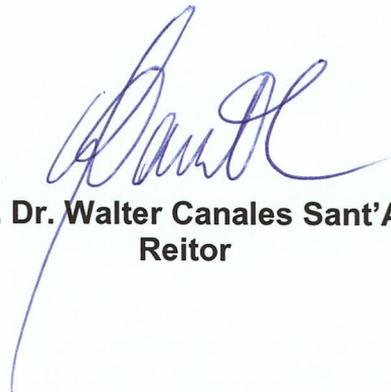
### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

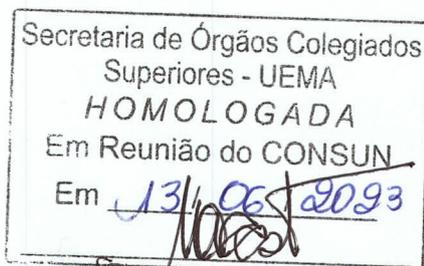
Art. 2º O Regimento de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice desta Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 29 de maio de 2023.



**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Reitor



*Maria de Fátima de C. Pinheiro*  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA

## APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1660/2023-CEPE/UEMA

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UEMA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVO E PRAZOS

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UEMA é um curso de Mestrado ofertado pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA em associação com a Sociedade Brasileira de Matemática - SBM e integrada por Instituições de Ensino Superior no âmbito da Universidade Aberta do Brasil - UAB, e destina-se à formação de professores das redes públicas da Educação Básica e demais interessados. O Programa tem o escopo de formar mestres para atuar no Ensino de Matemática Básica, desenvolver os conteúdos de Matemática de forma consistente e atuar na pesquisa. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Estadual do Maranhão, doravante denominado PROFMAT/UEMA, será orientado pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, pelo Regimento do PROFMAT Nacional e pelas normas aqui estabelecidas.

Art. 2º O Programa tem por objetivo, de acordo com o regimento nacional, oferecer um Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em regime semipresencial, conduzindo ao título de Mestre o mestrando que cumprir todos os requisitos de acordo com este Regimento.

#### Seção I Do Tempo de Integralização do Curso

Art. 3º Os prazos mínimo e máximo, respectivamente, de integralização do Programa PROFMAT/UEMA são:

- a) Mínimo: 12 (doze) meses;
- b) Regulamentar: 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Máximo: 36 (trinta e seis) meses.



## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º À coordenação acadêmica Institucional do PROFMAT/UEMA compete zelar pelo seu bom funcionamento, organização didática e de gestão da Coordenação do PROFMAT/UEMA.

Art. 5º A coordenação acadêmica Institucional do PROFMAT/UEMA será constituída de um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos docentes regulares do Programa.

§ 1º A escolha do Coordenador e Vice -Coordenador para o mandato de 2 (dois) anos será realizada por meio de eleição direta entre os docentes permanentes e credenciados no Programa objeto do presente Regulamento. Será eleito um Coordenador, o membro docente mais votado, e um Vice -Coordenador, o segundo mais votado, sendo o último o eventual substituto do coordenador quando este se ausentar, ou haja algum impedimento referente ao coordenador eleito.

§ 2º A eleição será realizada segundo as normas vigentes para escolha de representantes da UEMA.

Art. 6º A coordenação do Programa terá uma secretária para desempenhar as tarefas administrativas. Além de servidores e estagiários designados para auxiliar o coordenador e a secretária.

Parágrafo único. À secretária compete

- a) Lavrar as atas das reuniões do colegiado;
- b) Receber e processar os pedidos de matrícula;
- c) Processar os requerimentos de alunos matriculados e dar ciência ao coordenador;
- d) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros.

Art. 7º O mandato do Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) única recondução sucessiva. Além disso, o mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) reeleição sucessiva.

Art. 8º O Coordenador do PROFMAT/UEMA será o representante do

Programa junto ao conselho de pesquisa e de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e às demais reuniões ou assembleias de interesse do Programa. Além de representar diretamente o Programa junto à Sociedade Brasileira de Matemática - SBM.

Art. 9º O Colegiado do PROFMAT/UEMA será formado por todos os professores e 1 (um) representante discente. Fica facultada a opção de formação de reunião do colegiado com todos os docentes regulares.

Parágrafo único. A escolha de 1 (um) membro discente será feita entre seus pares, por eleição direta, após a instalação da primeira turma.

### **Seção I** **Da Comissão Acadêmica Institucional**

Art. 10 A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UEMA, conforme descrito no Regimento do PROFMAT nacional, artigo 9º, será presidida pelo coordenador institucional. A Comissão será formada por docentes do Programa, num total de 4 (quatro) membros, a serem escolhidos na reunião do Colegiado do Programa PROFMAT/UEMA.

Art. 11 São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
- b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
- g) Critérios de transferência;
- h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.

Art. 12 Todas as deliberações realizadas pela Comissão Acadêmica Institucional serão decididas e votadas pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador a responsabilidade pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO**

Art. 13 O preenchimento das vagas do PROFMAT será observado segundo o Regimento do PROFMAT Nacional.

§ 1º Os períodos de inscrição serão divulgados e são de competência da coordenação nacional do Programa em conjunto com a coordenação local, buscando ampla divulgação das referidas inscrições.

§ 2º A correção das provas do Exame Nacional de Admissão (ENA) será realizada pela Instituição Associada, conforme as normas do Edital do ENA do PROFMAT Nacional.

§ 3º A seleção de candidatos inscritos para o PROFMAT/UEMA considerará nota final como a soma dos pontos obtidos conforme os critérios do Edital do ENA Nacional. Serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Idade mais elevada para os candidatos com 60 anos ou mais na data da prova, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Ser professor pertencente ao quadro permanente de servidores em efetivo exercício de docência em Matemática na rede pública de ensino básico;
- c) Maior Idade.

§ 4º O número de vagas será estabelecido anualmente pela coordenação do PROFMAT/UEMA e homologado pela Coordenação Nacional do PROFMAT.

#### **Seção I Da Orientação**

Art. 14 Cada discente regular, aprovado no Exame de Qualificação Nacional - ENQ, estará sob orientação de um docente credenciado do PROFMAT/UEMA. O orientador e o discente serão responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos trabalhos, que devem estar em conformidade com as regras

do presente Regimento. O plano de estudo será entregue à coordenação institucional no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado de aprovação no ENQ e deverá ser homologado em reunião do colegiado conforme anexo.

O plano de estudo de cada aluno deve seguir as regras:

a) Ao final de cada semestre, um relatório deverá ser entregue à coordenação do PROFMAT/UEMA, apresentando as atividades realizadas no semestre, além de perspectivas para o semestre seguinte;

b) No relatório semestral, deve constar a programação do discente quanto à distribuição de carga horária de estudos, condição restrita aos discentes (Anexo II);

c) O mestrando e orientador devem submeter, ao menos, um artigo antes da defesa.

Art. 15 Cabe ao orientador, por meio de documento devidamente assinado, após a aprovação do plano de trabalho do discente, e em concordância com o interessado, firmar termo de orientação, em que deve constar obrigatoriamente o prazo para a finalização da Dissertação, além de tema e cronograma de encontros.

Art. 16 Dependendo do tema do Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador poderá indicar um coorientador, que seja membro do corpo docente do PROFMAT/UEMA ou docente membro de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

§1º A indicação de que trata o artigo deve ser feita de comum acordo entre o orientador e o orientando.

§2º Cabe ao orientador, submeter ao Colegiado do PROFMAT/UEMA a indicação da coorientação.

Art. 17 O PROFMAT terá as seguintes áreas de concentração:

- I - Matemática Aplicada;
- II - Ensino da Matemática;
- III - Geometria e Topologia;
- IV - Probabilidade e Estatística.

Art. 18 O PROFMAT terá as seguintes linhas de pesquisa:

- 1. Modelagem Matemática;
- 2. Otimização;
- 3. Estatística;

4. Ensino básico de Matemática;
5. Tecnologia Educacional para o Ensino de Matemática.

Parágrafo único. A coordenação do PROFMAT/UEMA deverá ser prontamente comunicada por escrito de toda alteração na responsabilidade de orientação e plano de trabalho. Para estes casos deverá haver nova homologação por parte da coordenação do Programa junto aos demais membros do colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES**

Art. 19 As disciplinas do PROFMAT/UEMA são divididas em dois grupos: as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas, sendo seus cronogramas, ementas e material didático de responsabilidade da coordenação nacional, sendo a coordenação local e o colegiado os responsáveis por:

a) Nomear para cada disciplina um professor responsável e um professor assistente, tendo o primeiro a responsabilidade total em gerir a execução do programa em consonância com o cronograma estipulado pela coordenação nacional, além de ser responsável por disponibilizar horários para atendimento e resolução. Ambos devem seguir o cronograma proposto pela coordenação nacional e manter atualizado o conteúdo em documento;

b) Dirimir inobservâncias pedagógicas ou na execução do cronograma proposto pela coordenação nacional;

c) Realizar, por meio de reunião colegiada, casos de conduta discentes ou docentes que não estejam de acordo com as normas da universidade ou do programa;

d) Escolher em reunião colegiada antes do início de cada semestre letivo as disciplinas eletivas que serão oferecidas e os professores responsáveis e assistentes.

§ 1º São disciplinas obrigatórias: Números e Funções Reais; Matemática Discreta; Aritmética; Geometria; Resolução de Problemas, Fundamento de Cálculo; Geometria Analítica. Sendo que as quatro primeiras são as disciplinas básicas, que compõem o conteúdo do Exame de Qualificação Nacional - ENQ.

§ 2º São disciplinas eletivas: Trabalho de Conclusão de Curso; Tópicos de História da Matemática; Tópicos de Teoria dos Números; Introdução à Álgebra Linear; Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral; Matemática e Atualidade I;



Recursos Computacionais no Ensino de Matemática; Modelagem Matemática; Polinômios e Equações Algébricas; Geometria Espacial; Tópicos de Matemática; Probabilidade e Estatística; Avaliação Educacional; Cálculo Numérico; Matemática e Atualidade II.

§ 3º Para conclusão do PROFMAT, o aluno regular deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Cursar com aprovação as 4 (quatro) disciplinas básicas (obrigatórias) para o exame no primeiro ano, 3 (três) disciplinas obrigatórias no segundo ano, além de 2 (duas) disciplinas eletivas também no segundo ano;
- b) Ser aprovado no ENQ, cujas disciplinas do conteúdo da prova são as básicas (Números e Funções Reais; Matemática Discreta; Aritmética; Geometria);
- c) Ser aprovado na defesa oral pública da dissertação.

### **Seção I Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 20 A Coordenação do PROFMAT/UEMA poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno regular em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que não ultrapassem o máximo de 3 (três) disciplinas.

### **Seção II Do Exame de Nacional Qualificação - ENQ**

Art. 21 Compete à Coordenação do PROFMAT aplicar, em data e horário previamente determinados pela coordenação nacional, a realização do Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno será submetido ao Exame de Qualificação, no máximo, 2 (duas) vezes

§ 2º O Exame de Qualificação, realizado pelo aluno, será analisado por uma comissão escolhida pela coordenação nacional, sendo que o resultado final do exame será: A – Aprovado ou R – Reprovado.

Art. 22 O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação, ou em 2 (duas) disciplinas obrigatórias, será desligado do PROFMAT/UEMA, cabendo, em caso de reprovação em disciplinas, ao coordenador comunicar à coordenação nacional para aplicar procedimentos regulamentares.

### **Seção III**

#### **Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 23 O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira seguirá as normas que regulamentam a Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

### **Seção IV**

#### **Do Cancelamento de Matrícula e Trancamento do Curso**

Art. 24 O aluno poderá cancelar a matrícula uma única vez em cada período letivo, obedecendo o calendário vigente, a vista de parecer com justificativa a coordenação do programa.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada com justificativa médica.

Art. 25 O trancamento do curso poderá ser feito por um período de, no máximo, 12 (doze) meses, por motivo de doença com justificativa (laudos) ou alguma situação à qual o colegiado julgue pertinente para o trancamento do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento do curso deverá ser formalizada por requerimento do aluno à coordenação, para ser apreciado pelo colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Art. 26 O trabalho de conclusão final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao

currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

§ 2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão final do PROFMAT devem obedecer ao Regimento da Pós-Graduação da UEMA.

§ 3º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente do PROFMAT.

§ 4º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 27 A defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

Art. 28 Antes da defesa de Dissertação, com antecedência mínima de 1 (um) mês, o orientador deve encaminhar à coordenação do PROFMAT - UEMA, 4 (quatro) cópias da dissertação a ser apresentada, constando os membros da banca entre titulares e suplentes.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso é uma Dissertação, Artigo ou outro produto, aprovado por uma Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

### **Seção I Do Credenciamento de Professores**

Art. 29 Será considerado docente do Programa, o docente que solicitar formalmente o credenciamento, e desde que seja aprovado pelo colegiado e homologado pela Coordenação Nacional.

Art. 30 Será credenciado o docente que apresentar proposta formal fundamentada à Coordenação do programa e que tenha produção científica e experiência pedagógica compatível com os objetivos do PROFMAT, além de disponibilidade para ministrar disciplinas e orientar alunos no Programa e apresentar os seguintes requisitos:

1. Experiência na Educação Básica: (Mínimo de 5 anos);
2. Orientação de TCC de graduação e ou Pós (*lato sensu*) (Mínimo de 5

orientações);

3. Orientação de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado por agências fomentadoras (UEMA, FAPEMA, CNPq);

4. Experiência na docência superior (Mínimo de 5 orientações);

5. Orientação de dissertação (Mínimo de 3 orientações).

Parágrafo único. Serão também considerados docentes do Programa, os professores de outras instituições, desde que o credenciamento seja previamente aprovado pelo Colegiado do PROFMAT/UEMA.

## **Seção II**

### **Do Descredenciamento de Professores**

Art. 31 O Colegiado do PROFMAT/UEMA pode decidir por descredenciar o docente que:

a) Não tenha ministrado nenhuma disciplina durante um período igual ou superior a 2 (dois) anos;

b) Não tenha orientado nenhum aluno durante um período igual ou superior a 2 (dois) anos;

c) Não tenha desenvolvido produção acadêmica e científica condizentes com as atividades do Programa durante um período igual ou superior a 3 (três) anos;

d) Faltar 4 (quatro) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ou 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado, sem apresentar justificativas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 A análise dos casos não previstos por este Regulamento será resolvida pelo Colegiado do Programa, em que serão ouvidas as partes interessadas, e ao final será formada uma comissão com os membros do Colegiado para homologação de parecer a ser enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMA - CEPE/UEMA, cabendo recursos na forma da lei vigente.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



## ANEXO I

### Termo de Compromisso

O presente Termo firma parceria entre o docente \_\_\_\_\_ e o discente \_\_\_\_\_, código: \_\_\_\_\_ para realização das atividades de orientação de Dissertação a ser realizada nas dependências do PROFMAT-UEMA sob o título \_\_\_\_\_, com encontros presenciais marcados nos seguintes dias \_\_\_\_\_.

Afirmo, ainda, que o cronograma proposto será cumprido em todas as suas etapas e nos horários e dias citados acima.

Local \_\_\_\_\_ . Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Docente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente



**Uema**

UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

## ANEXO II

### Relatório Semestral

#### 1. Identificação

Nome do discente:

Nome do orientador:

#### 2. Atividades

Disciplinas cursadas.

Disciplinas a serem cursadas no período seguinte.

Previsão de atividades não relacionadas a disciplinas (atividades de pesquisa e extensão).

#### 3. Resumo da temática a ser desenvolvida na Dissertação

Local \_\_\_\_\_ . Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Orientador



### ANEXO III

#### Cronograma de Atividades de Orientação da Dissertação

**Nome do Discente:**

**Nome do Orientador:**

**Título do Trabalho:**

Encontro	Data	Início	Fim	Tema Abordado	Assinatura do Discente	Assinatura do Orientador

Local \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Uema**

UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

## ANEXO IV

### Controle de Conteúdos

**Disciplina:**

**Docente:**

Data	Conteúdo Ministrado	Assinatura

Local \_\_\_\_\_ . Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



Emitido em 07/12/2022

**REGIMENTO Nº 1/2022 - PROF-MAT (11.14.44.22)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/04/2023 16:37)*

SERGIO NOLETO TURIBUS

ADJUNTO IV

7167

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sis.sig.uema.br/documentos/> informando seu número:  
1, ano: 2022, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **12/04/2023** e o código de verificação: **d84ddd2dde**



*Handwritten mark*